



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA SUBSTITUTIVO Nº 03/2019, DO VEREADOR ALAN JOÃO ORLANDO, AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019, DO EXECUTIVO.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Ficam criados o Inciso IV e o § 4º, ao Artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira, com as seguintes redações:

"Artigo 63. ...

...

IV – em gozo de férias.

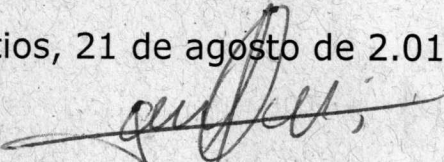
...

§ 4º - O Prefeito poderá gozar férias anuais de 30 (trinta) dias sem prejuízo de sua remuneração, ficando a seu critério época para usufruir do descanso, que será autorizada pela Câmara Municipal, após comunicada previamente.


."

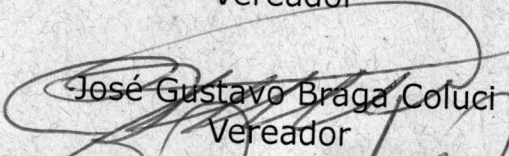
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

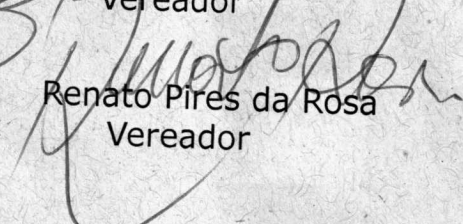
Plenário Syrio Ignátios, 21 de agosto de 2.019.


Alan João Orlando
Vereador

Alessandro Rossi Bertazi
Vereador


Marcelo Ozelin
Vereador


José Gustavo Braga Coluci
Vereador


Renato Pires da Rosa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
1ª Discussão Sessão de 11/08/2019
2ª Discussão Sessão de 11/08/2019
APROVADO P.
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO:
2º SECRETÁRIO:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 26/08/2019
DESPACHO: Para a Ordem do Dia
da próxima sessão
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO:
2º SECRETÁRIO: